



bienal

TERMO DE CESSÃO DE ÁREA DO LOUNGE BIENAL Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado:

A **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, situada ao Parque do Ibirapuera, s/nº, Portão 03, Pavilhão "Ciccillo Matarazzo", CEP 04094-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.991.585/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto, doravante denominada "**CEDENTE**" e, de outro lado,

A **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua do Paraíso, 387 – 10º andar - Paraíso - SP - CEP: 02327-100 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo Pimentel Ravena, Brasileiro, portador do RG nº 15.789.178-1 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.463.107-49 doravante denominada **CESSIONÁRIA** e, quando em conjunto com a **CEDENTE** denominada simplesmente como "**Partes**" e, isoladamente, como "**Parte**";

Conforme o despacho autorizatório desta Pasta, exarado sob o SEI no 107069843, publicado no DOC de 24/07/2024, à página 231 e o despacho de rerratificação sob o SEI no 109224560, publicado no DOC de 26/08/2024, à página 282, do processo em epígrafe;

Considerando que a **CEDENTE** está em condições de ceder à **CESSIONÁRIA**, a título precário e oneroso, o direito de uso de parte da área do "**Pavilhão Ciccillo Matarazzo**", doravante "**Pavilhão**", para a realização do evento "**3º CONGRESSO BRASILEIRO DE TRILHAS**", doravante denominado "**EVENTO**"

As Partes têm entre si justo e contratado o presente Termo de Cessão de Área do Lounge Bienal, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto unicamente a cessão das áreas disponíveis no **Lounge Bienal**: auditório para 286 pessoas, foyer de 793m², galeria anexa de 196m², auditório pequeno com 68m², copa de suporte para *buffet* e sanitários exclusivos, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para a realização do **EVENTO** acima referido, não envolvendo qualquer outro tipo de serviço agregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da cessão ora contratada é de 06 (seis) dias, iniciando-se a partir das 00h00 do dia 12 de novembro de 2024 e terminando às 23h59 do dia 17 de novembro de 2024, sendo os dias 12 e 13 de novembro de 2024 destinados à montagem do **EVENTO** e dias 14 a 16 de novembro de 2024 a realização do **EVENTO** e sua desmontagem logo após o **EVENTO** impreterivelmente até às 23h59 do dia 17 de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro

Para a liberação do **Lounge Bienal**, deverá a **CESSIONÁRIA** apresentar à **CEDENTE**, impreterivelmente, até a data de vistoria de entrega do **Lounge Bienal**, isto é, antes do início do primeiro dia de montagem, todos os documentos previstos nos itens 1 a 4 deste parágrafo, sob pena da automática rescisão do presente instrumento e perda dos valores até então pagos:

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br

MF_TCALB Nº 02/2024.04- 02.09.2024



1. Projetos de ocupação e uso da área cedida (layout), do sistema elétrico e do sistema de segurança a ser implantado, de acordo com as normas exigidas pelos Poderes Públicos;
2. Comprovante de comunicação da realização do **EVENTO** à Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET) e à Administração do Parque do Ibirapuera (Urbia), detalhando eventuais intervenções na área externa ao **Lounge Bienal**;
3. Apólice de seguro válida até a efetiva devolução da área cedida, contemplando a responsabilidade civil plena da **CESSIONÁRIA** contra tumulto, danos pessoais e materiais durante a realização do **EVENTO**.
4. Alvará de Autorização para Eventos Temporários, com lotação igual ou superior a 250 pessoas, junto ao SEGUR-3-SEL (antigo CONTRU/PMSP), para a realização do **EVENTO**, junto à Secretaria das Finanças/PMSP, no caso de eventual cobrança de ingressos e comprovantes dos pagamentos das taxas de anúncios, nos casos de divulgação dos expositores, conforme Lei Municipal 13.474 de 30.12.2002. O Alvará deverá ser solicitado ao órgão com, no mínimo, 30 dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo Segundo

Caso a solicitação de Alvará de Autorização para Eventos Temporários seja indeferida pelo SEGUR com fundamento na existência de Alvará de Funcionamento do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo", a **CEDENTE** poderá contratar, se julgar necessário, às expensas da **CESSIONÁRIA**, um engenheiro de segurança para análise dos Projetos mencionados no item 1 do parágrafo anterior e verificação de sua adequação quanto ao Alvará de Funcionamento do Pavilhão "Ciccillo Matarazzo".

Parágrafo Terceiro

A liberação e a devolução das áreas cedidas dar-se-ão mediante a celebração, nas datas previstas no "caput" desta cláusula, de Termos de Entrega e de Devolução entre as Partes, os quais passarão a integrar, como anexos, o presente instrumento, neles constando especificadamente as condições em que estas foram entregues e recebidas.

Parágrafo Quarto

Caso a **CESSIONÁRIA** não devolva as áreas cedidas nas mesmas condições em que as recebeu, nos prazos estipulados no "caput" desta cláusula, assume desde já os custos diários até as efetivas devoluções, referentes às utilizações e manutenções das referidas áreas, acrescidos do percentual de 70% (setenta por cento), a título de multa, e a obrigação de ressarcir, incontinentemente e integralmente, eventuais perdas e danos que venham a ser causados à **CEDENTE** e ao próximo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Com o objetivo de contribuir para os eventos de fins didáticos, culturais e artísticos que a **CEDENTE** realiza, a **CESSIONÁRIA** pagará a **CEDENTE** a importância de **R\$97.173,63** (noventa e sete mil cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), porém a **CEDENTE** concedeu em caráter excepcional um desconto de 15% (quinze por cento) totalizando o valor total bruto do contrato de cessão é de **R\$82.597,59** (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), da seguinte forma:

1ª Única Parcela R\$82.597,59 vencimento em 05 de setembro de 2024.

Banco do Brasil

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



bienal

Agência: 2434-1
C/C: 6224-3
Fundação Bienal de São Paulo

Parágrafo Primeiro

Caso a **CESSIONÁRIA** utilize área externa, aqui considerada a área localizada até a projeção da marquise do Pavilhão, para instalação de receptivo ou qualquer serviço ou facilidade necessário ao **EVENTO**, incorrerá em um custo adicional de R\$25,00m²/dia (vinte e cinco reais por metro quadrado ao dia) para fins de manutenção e conversação da área. Este valor poderá sofrer alteração até o ano de realização do evento. A **CEDENTE** informará com no mínimo de 30 dias que antecede ao **EVENTO**. A cobrança do uso da referida área será feita juntamente com a prestação de contas prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta, abaixo, com base na metragem efetivamente utilizada.

Parágrafo Segundo

O pagamento excepcionalmente será realizado via transferência bancária pela **CESSIONÁRIA**, conforme o fluxo e data de vencimento estabelecido acima.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo descumprimento nas datas de pagamento fixadas acima, incidirá sobre o valor objeto do atraso, multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo estes apurados "pro rata temporis". No caso de descumprimento do cronograma de pagamentos, fica facultado à **CEDENTE**, a seu exclusivo critério, deliberar pela imediata rescisão deste contrato mediante simples notificação extrajudicial. As importâncias já pagas, nos termos ajustados, sempre terão caráter irreversível, perdendo-as a **CESSIONÁRIA** em favor da **CEDENTE**, conforme disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto

A **CESSIONÁRIA** autoriza desde já que a **CEDENTE**, a seu livre critério, emita e negocie com instituições financeiras e afins os títulos representativos dos valores vincendos previstos no "caput" desta cláusula, aos quais se compromete a firmar o respectivo "aceite".

Caso a **CESSIONÁRIA** se negue a dar o "aceite", os títulos poderão ser protestados por "falta de aceite" e, posteriormente, executados.

Parágrafo Quinto

Se houver variações na economia nacional, resultando em desvalorizações dos valores aqui pactuados e consideradas significativas pela **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** se compromete a autorizar a revisão dos valores a serem pagos, se for o caso, mediante acordo entre as Partes, nas mesmas bases que tiverem afetado a economia no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DANOS

A **CESSIONÁRIA** deverá ressarcir a **CEDENTE** por danos eventualmente causados às instalações da **CEDENTE**, juntamente com o pagamento das despesas previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas nas **Normas de Utilização do Lounge Bienal** que, devidamente rubricadas pelas Partes, integram o presente instrumento, reconhecendo ainda a **CESSIONÁRIA** o legítimo direito da **CEDENTE** de suspender, a qualquer tempo, a realização do **EVENTO** caso venha a constatar o

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



descumprimento parcial ou total de quaisquer das **Normas de Utilização** ora mencionadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no item 11 – Das Multas e Serviços, daquelas Normas.

Parágrafo Primeiro

A previsão de suspensão do **EVENTO** mencionada no “*caput*” desta cláusula poderá ocorrer, também, caso a **CEDENTE** verifique qualquer descumprimento ao **Memorial Descritivo do EVENTO (Anexo 1)**, previsto no item 2 das **Normas de Utilização**, o qual deverá ter sido submetido à aprovação prévia da **CEDENTE**, anteriormente a esta contratação. A **CEDENTE** notificará a **CESSIONÁRIA** sobre possíveis irregularidades e está terá prazo de 24 horas para saná-las, a contar da referida notificação. Caso não haja o cumprimento e a regularização dos itens notificados a **CEDENTE** suspenderá o **EVENTO**.

Parágrafo Segundo

A **CESSIONÁRIA** deverá realizar o controle do número de visitantes por qualquer meio que permita a contagem de pessoas dentro do Pavilhão durante todo o **EVENTO**, devendo apresentar relatório de acesso de público sempre que solicitado pela **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** deverá respeitar rigorosamente o público máximo estimado indicado no Memorial Descritivo, sob pena de incidência de multa no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** caso o número de visitantes exceda o previsto em qualquer momento do **EVENTO**, sendo a multa em dobro caso o excedente seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do previsto.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo majoração dos valores que constam no **item 11 – Das Multas e Serviços** das **Normas de Utilização**, a **CEDENTE** avisará e encaminhará a **CESSIONÁRIA** as **Normas de Utilização** com os valores atualizados.

Parágrafo Quarto

Caso a **CESSIONÁRIA** não obtenha Alvará de Autorização para Eventos Temporários e venha a utilizar o Alvará de Funcionamento do Pavilhão “Ciccillo Matarazzo” obtido pela **CEDENTE**, declara ciência ao conteúdo e limites previstos neste, comprometendo-se, além do cumprimento integral das obrigações com relação às Normas de Utilização do Pavilhão e medidas de segurança, a:

1. Garantir que o público participante do **EVENTO** utilize exclusivamente as áreas licenciadas e destinadas à concentração de pessoas;
2. Controlar a entrada de pessoas e respeitar rigorosamente o público máximo estimado indicado no Memorial Descritivo, o qual não poderá ser superior à lotação máxima estimada pelo engenheiro de segurança com base na análise dos Projetos mencionados no item 1 do parágrafo primeiro da cláusula segunda;
3. Não exceder, em hipótese alguma, a lotação máxima permitida para o local, indicada no Alvará de Funcionamento do Pavilhão “Ciccillo Matarazzo”;
4. Não promover quaisquer alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;
5. Não implantar equipamentos transitórios ou edificações no local.

Parágrafo Quinto

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se integralmente por qualquer situação que vier a causar e que enseje ou possa ensejar a cassação do Alvará de Funcionamento do Pavilhão, em especial, mas não se limitando, ao desrespeito à lotação máxima permitida, estando sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da contrapartida prevista na cláusula terceira do Termo de Cessão de Área nº 02/2024, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto

Exceto quando haja previsão de penalidade específica, em caso de infração de qualquer cláusula do presente Termo, será devida multa de 20% (vinte por cento) do total da contrapartida prevista na Cláusula Terceira por cada infração cometida, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas e em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Havendo a utilização de energia do **Lounge Bienal**, a **CESSIONÁRIA** reembolsará a **CEDENTE** o valor desde já fixado nas **Normas de Utilização do Lounge Bienal**, que será apurado no período da cessão através do sistema SGE (Sistema Gerenciador de Energia Enel). Do mesmo modo, havendo limitação contratada junto à Enel com relação à capacidade máxima para instalação de energia elétrica, a **CESSIONÁRIA** deverá submeter previamente a **CEDENTE** o projeto de elétrica do **EVENTO**, contendo o detalhamento da potência dos equipamentos a serem instalados a fim de que seja estabelecida a compulsoriedade ou não da utilização de grupo gerador de energia.

Parágrafo Primeiro

A **CESSIONÁRIA** tem ciência de que a **CEDENTE** não possui grupo gerador para suprir interrupções no fornecimento de energia pela Enel, mas apenas para atender à iluminação de emergência.

Parágrafo Segundo

A **CESSIONÁRIA** reembolsará a **CEDENTE** também o valor correspondente às despesas de utilização de água e esgoto durante o **EVENTO**, as quais serão apuradas por meio de medição feita no hidrômetro do **Lounge Bienal**, abrangendo todo o período da cessão.

Parágrafo Terceiro

As despesas aqui mencionadas serão pagas à vista, na data de celebração do Termo de Devolução, conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda. A **CEDENTE** informará os dados bancário à **CESSIONÁRIA**, com data de vencimento estabelecido na celebração do Termo de Devolução.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo majoração dos valores cobrados da **CEDENTE**, pelas respectivas **Concessionárias**, os custos citados no “caput” e no parágrafo segundo desta cláusula serão atualizados na mesma proporção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E DEMAIS AVENÇAS

Deverá a **CESSIONÁRIA** manter obrigatoriamente no **Lounge Bienal**, durante todo o prazo da cessão ora ajustada, um ambulatório médico para atendimento de primeiros socorros e equipes

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



de segurança contra incêndio e, também, vigilância diurna e noturna da área do **EVENTO** no **Lounge Bienal**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA CESSÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

A presente cessão será suspensa e transferida para outra data, sem ônus para qualquer das Partes, caso ocorra acidente ou calamidade ou qualquer motivo de força maior que venha a inviabilizar o funcionamento do **Lounge Bienal** nas datas ajustadas, aí incluída eventual interdição ou proibição por parte de quaisquer autoridades públicas.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Caso haja a desistência da realização do **EVENTO** por parte da **CESSIONÁRIA** esta deverá ser comunicada à **CEDENTE**, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. As parcelas do pagamento já realizadas não serão devolvidas. Se este prazo não for respeitado, a **CESSIONÁRIA** deverá ainda honrar totalmente, nos prazos até então previstos, o pagamento da(s) parcela(s) restante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Cumpridas todas as condições aqui pactuadas, o uso pela **CESSIONÁRIA**, da área ora cedida fica assegurado em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

Os trabalhos de montagem e desmontagem, assim como de funcionamento do **EVENTO** e a ele direta ou indiretamente relacionados, são de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**, ficando a **CEDENTE** isenta de quaisquer encargos decorrentes da utilização da área cedida.

A **CESSIONÁRIA** informará posteriormente o responsável por toda e qualquer ação e ocorrência durante o **EVENTO**, sendo estes prepostos os únicos representantes da **CESSIONÁRIA** com poderes para alterar e efetivar qualquer modificação ou reparo que deva ocorrer durante a sua realização, montagem e desmontagem.

A **CEDENTE** dirigirá toda e qualquer notificação para tais responsáveis, os quais deverão atender imediatamente todas as ocorrências apontadas pela **CEDENTE**. Caso a **CESSIONÁRIA** não efetue as alterações dentro dos prazos estipulados, a **CEDENTE** cobrará multa, conforme previsto no item 11 das **Normas de Utilização do Lounge Bienal**.

A **CEDENTE** designa sua equipe de manutenção como responsável pela vistoria de entrega e devolução do **Pavilhão**, assim como pelo acompanhamento de todas as atividades durante a realização do **EVENTO**. O Sr. *Valdomiro Neto*, portador do RG nº 23.166.373-0 e do CPF/MF nº 257.311.948-31, será o responsável pelo acompanhamento do **EVENTO** e poderá, se necessário, notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, na pessoa da responsável pelo **EVENTO**, sobre a ocorrência de eventual irregularidade.



bienal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMERCIALIZAÇÃO

A comercialização de produtos e/ou serviços durante o **EVENTO** somente poderá ser feita se aprovada e dentro dos limites informados pela própria **CESSIONÁRIA** no Memorial Descritivo do Evento (Anexo 1), devendo ser respeitados o regulamento e as normas de eventos do Parque do Ibirapuera.

Parágrafo Primeiro

No caso de **EVENTO** em que não haja cobrança de ingresso, a comercialização de produtos e/ou serviços no varejo para o público somente poderá ser feita mediante cadastro dos participantes na entrada.

Parágrafo Segundo

A **CEDENTE** autoriza que a **CESSIONÁRIA** faça a cessão de espaços para terceiros ou que ela mesma possa comercializar alimentos e bebidas para o consumo imediato dos visitantes, respeitada a área destinada a serviços e suportes para venda de produtos e de merchandising, relativos ao **EVENTO** e aos Patrocinadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE USO DAS IMAGENS DO EVENTO

A **CESSIONÁRIA** desde já se compromete a ceder imagens do **EVENTO** ora contratado e autoriza que a **CEDENTE** as utilize, gratuitamente e em caráter definitivo, para expor seu Pavilhão a terceiros em publicações, website e em material de divulgação e marketing, desde que submeta à aprovação da **CESSIONÁRIA**, por escrito, todos os materiais de comunicação ou ações comerciais que pretenda desenvolver, ligadas, direta ou indiretamente, ao **EVENTO**.

A **CESSIONÁRIA** também se dispõe a enviar uma cópia do *clipping* do **EVENTO** após sua realização, como contribuição ao registro histórico da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PEÇAS DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO

Ao sinalizar o local do **EVENTO** em qualquer peça de comunicação, seja ela física ou digital, a **CESSIONÁRIA** se obriga desde já a citar o endereço da **CEDENTE** da seguinte forma:

Pavilhão Ciccillo Matarazzo

(Pavilhão da Bienal)

Parque Ibirapuera - Portão 03

Av. Pedro Álvares Cabral S/N - CEP 04094-000

São Paulo, Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus diretores, conselheiros, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus diretores, conselheiros, sócios, administradores e colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CESSIONÁRIA** poderá utilizar a marca da Fundação Bienal no **EVENTO** e em publicações, folders, convites, banner, cartazes, etc., exclusivamente vinculadas àquele, desde que tal uso tenha sido previamente autorizado pela **CEDENTE** e obedeça às especificações fornecidas pela Gerência de Relações Institucionais e Captação.

Parágrafo Primeiro

Fica desde já estabelecido que este Contrato não concede à **CEDENTE** quaisquer direitos sobre sinais, marcas, nomes comerciais, domínios ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da **CESSIONÁRIA** ou de seu grupo econômico ou licenciadores.

Parágrafo Segundo

A **CEDENTE** não poderá fazer qualquer reivindicação sobre as Marcas da **CESSIONÁRIA** ou requerer quaisquer registros referentes à Marca/nomes/logotipos/desenhos industriais semelhantes ou passíveis de causar confusão com as Marcas ou outros direitos de propriedade intelectual da **CESSIONÁRIA**, ou mesmo com nomes, marcas e layouts (“look and feel”) de lojas físicas ou e-commerce de propriedade da **CESSIONÁRIA** ou de seu grupo econômico, perante qualquer órgão governamental no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Terceiro

As Partes não podem tomar qualquer medida que infrinja ou diminua o valor das Marcas uma das outras ou lesar a reputação de seus nomes ou seus respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PENALIDADE DE NÃO CONTRATAR

No caso de a **CESSIONÁRIA** descumprir uma ou mais cláusulas do presente Termo ou as Normas de Utilização do Pavilhão, a **CEDENTE** terá o direito de não realizar novas cessões para a **CESSIONÁRIA**, conforme decisão de seu Comitê de Governança e Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes convencionam este documento que, juntamente com o **Memorial Descritivo** e as **Normas de Utilização do Lounge Bienal**, a partir desta data, vale como único e exclusivo contrato, contendo todas as cláusulas necessárias para o cumprimento dos acordos estabelecidos.

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



bienal

As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes, neste ato, elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo como sendo o único competente para conhecer e julgar as questões eventualmente originadas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Andrea Capelo Pinheiro
753692C9934F4EF...

DocuSigned by:
Antonio Thomas Lessa Garcia Junior
A6595E352CC14D6...

**FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO
CEDENTE**

Assinado por:
Rodrigo P P Ravenna
FD8B4DA5A4334A1

**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. *Cleide Machado*
E140E7CD6241414

Nome: Cleide Machado
CPF/MF: 18171096859

DocuSigned by:
Raquel Silva
676DE406DCC544D...

2. **Nome:** Raquel Silva
CPF/MF: 16569988824



bienal

MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTO (Anexo 1)

Dados do Evento

- Nome do evento; 3º Congresso Brasileiro de trilhas
 - Descrição detalhada do evento (formato, atividades previstas, dinâmica, etc.); *1. Local para informações gerais do congresso; 2. Local para credenciamento dos congressistas; 3. auditório onde acontecerá as mesas, palestras e eventos paralelos; 4. Área para exposições parceiros*
 - Natureza (comercial, cultural, educacional, promocional, etc.); Favor especificar. Institucional
 - Descreva as ações comerciais, culturais, educacionais e promocionais do seu evento.
 - Perfil do evento (exposição, feira, desfile, palestra, filmagem, etc.); Favor detalhar e especificar. *Exposição e palestras. A programação será rica e diversificada, incluindo palestras, workshops práticos, discussões de políticas e oportunidades de networking. Temas cruciais como sustentabilidade, preservação, turismo responsável e inovação serão abordados, impulsionando a construção de um futuro mais consciente e harmonioso.*
 - Haverá comercialização de quaisquer tipos de produtos? Favor detalhar e especificar. *Não haverá*
 - Haverá apoio, patrocínio ou qualquer vínculo com esferas do poder público municipal, estadual e/ou federal? Favor especificar. *Realização Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Apoio Fundação Florestal (esfera estadual) e Ministério do Meio Ambiente (MMA)*
 - Haverá participação de ONGs, movimentos sociais ou comunitários? De que forma? Favor especificar. *Rede Brasileira de Trilhas*
 - Haverá presença de autoridades? Favor especificar. *Sim*
 - Haverá cobertura da imprensa? Quais veículos? *Sim*
 - Qual o número de profissionais e ou equipamentos disponíveis na infra-estrutura oferecida para o evento? Ex: Posto médico, ambulância, cadeira de rodas, posto bancário, restaurante, bombeiros, seguranças, faxineiros, etc.: *Ambulância, bombeiros, seguranças patrimoniais, equipe de limpeza.*
 - Haverá cobrança de ingresso? *Não*
 - Qual o valor? ----
 - Haverá desconto para estudantes, idosos, aposentados, etc.? *Não haverá cobrança*
 - Que empresa fará a neutralização do carbono? Será informado posteriormente
 - Pavimento(s) de interesse; *Lounge Bienal*
 - Data de montagem / evento / desmontagem; *montagem 12/11 e 13/11, evento 14,15 e 16/11 desmontagem 17/11*
 - Horário de funcionamento; *9h às 19h*
 - Haverá evento de inauguração? *Não*
 - Qual o horário? ---
 - Quantos convidados? ----
 - O estacionamento do Parque Ibirapuera é administrado pela empresa Indigo/Urbia. O evento tem interesse em utilizar os serviços de vallet, manobrista e etc...?
- () Sim, deverá realizar o contato com as empresas responsáveis e informar a Bienal;
(X) Não tenho interesse.

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



bienal

- Público alvo; Governantes, ambientalistas, gestores de unidades de conservação, representantes de povos originários, comunidades tradicionais, assentamentos, empreendedores, montanhistas, caminhantes, ciclistas, remadores, corredores, peregrinos, cientistas, profissionais de meio ambiente, turismo, saúde, educação, comunicação e diversos outros ramos do conhecimento e voluntários para discutir nacionalmente as políticas públicas, com incentivos e investimentos em programas para a implementação e conservação das trilhas e o impacto positivo que elas podem trazer para a nossa sociedade e ao meio ambiente.
- Público estimado do evento; *1.000 pessoas por dia rotativo*
- Haverá plano de mídia? Como será? *Veículos de imprensa em geral e especializados, site e redes sociais dos parceiros, totens digitais do parque Ibirapuera.*
- Site do evento ou da produtora; <https://www.redetrilhas.org.br/w3/index.php/rede-trilhas/terceiro-congresso-brasileiro-de-trilhas>
- Contato da assessoria de imprensa; *Cleide Machado Cremonesi (11)99483.9144*
- Logo para divulgação. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Rede Brasileira de Trilhas

Dados do Promotor – (responsável pela realização do evento)

- Razão Social; *Secretaria do Verde e do Meio Ambiente*
- CNPJ; *74.118.514/0001-82*
- Inscrição Municipal, Estadual e/ou Federal; *isento*
- Endereço Completo; *Rua do Paraíso, 387 – 10º andar - Paraíso - SP*
- Telefone/FAX; *(11) 5187.0217*
- E-mail. svmacomunicacao@prefeitura.sp.gov.br/ cmcremonesi@prefeitura.sp.gov.br
- Nome do Responsável; *Cleide Cremonesi*
- RG do responsável; *19.247.172-7*
- CPF do responsável; *181.710.968-59*
- Função; *Chefe de Assessoria*
- Endereço para envio de correspondência. *Rua do Paraíso, 387 – 10º andar - Paraíso*
- Nome do produtor de campo, responsável pela comunicação, durante o evento, entre o representante legal e a Fundação Bial de São Paulo; *a confirmar Empresa produtora São Paulo Turismo S/A*
- RG e CPF do produtor de campo; *Marisa Machado*
- E-mail do produtor de campomarismachado@spturis.com

Dados do Representante legal – (responsável pela assinatura do contrato e pagamento)

ATENÇÃO – A Fundação Bial utiliza a ferramenta DocuSign para assinatura eletrônica dos contratos. O email a ser utilizado para assinatura eletrônica deverá ser pessoal do representante legal. A Fundação Bial não enviará a solicitação de assinatura eletrônica para email institucional

- Razão Social; *Secretaria do Verde e do Meio Ambiente*
- CNPJ; *74.118.514/0001-82*
- Inscrição Municipal, Estadual e/ou Federal; *isento*
- Endereço Completo; *Rua do Paraíso, 387 – 10º andar - Paraíso - SP*
- Telefone/FAX; *(11) 5187.0217*
- E-mail; svmacomunicacao@prefeitura.sp.gov.br

Fundação Bial de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



- Nome do Responsável; *Rodrigo Pimentel Ravena*
- CPF e RG do responsável; órgão expedidor; *RG 15.789.178-1, CPF 730.463.107-49*
- Nacionalidade; *Brasileiro*
- Estado civil; *Casado*
- Função; *Secretário Municipal*
- Endereço para envio de correspondência. *R. do Paraíso, 387 – 10º andar - Paraíso – SP*

Conforme o despacho autorizatorio desta Pasta, exarado sob o SEI no 107069843, publicado no DOC de 24/07/2024, à página 231 e o despacho de rerratificação sob o SEI no 109224560, publicado no DOC de 26/08/2024, à página 282, do processo em epígrafe;

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Assinado por:

Rodrigo P P Ravena

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CESSIONÁRIA

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br



bienal

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LOUNGE BIENAL

ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE ÁREA DO LOUNGE BIENAL Nº 02/2024

Toda cessão será precedida e concluída por vistorias assinadas pelas partes, uma de entrega e outra de devolução do Lounge Bienal, que deverão especificar em relatório, o estado de suas dependências.

Na devolução do Lounge Bienal serão verificadas as condições da área e apuradas as necessidades de cobrança de valores da **CESSIONÁRIA** referentes a possíveis danos causados ao Lounge Bienal.

1) Das Normas do Parque

As instalações de locais para empresas prestadoras de serviços, segurança, brigada de incêndio e outras, sempre que necessárias deverão ser montadas obrigatoriamente dentro das áreas cedidas para a realização do evento.

É necessário que toda ação operacional relativa ao evento da **CESSIONÁRIA**, a ser realizada do lado externo ao Pavilhão da Bienal Lounge Bienal, seja imprescindivelmente comunicada à Bienal e à Urbia, juntamente com solicitação de autorização para efetivá-la, e somente realizá-la após obter cada autorização por escrito.

Principais ações para as quais devem ser solicitadas autorizações:

Instalações de peças decorativas: Solicitar no mínimo 30 dias antes da instalação das peças decorativas, sinalizações, portais de entrada e saída na área externa ao Lounge Bienal, administrada pela Fundação Bienal (até a projeção da marquise) e que atenda à Resolução SMDU. CPPU/020/2015– Lei da Cidade Limpa – Comunicação Visual

Circulação de veículos de carga no Parque Ibirapuera: Notificar através de formulário fornecido pela **URBIA** e também à **CEDENTE**, para a entrada e saída do Parque, uma relação contendo o tipo dos veículos, placas e nomes dos motoristas, 24 horas antes das chegadas dos mesmos. Identificar-se na entrada do Parque informando o local de destino.

O decreto nº 49.487, de 13 de maio de 2008, proibiu o trânsito de caminhões, de segunda a sexta-feira, das 5h às 21h, e aos sábados, das 10h às 14h, exceto em feriados. No parque Ibirapuera essa proibição se estende nos finais de semana e feriados nos horários das 5h às 22h.

Exceções:

Das 5h às 0h, poderão circular caminhão tipo VUC e Vans;

A circulação dentro do Lounge Bienal será livre, ou seja, 24 horas por dia, desde que haja equipe de segurança suficiente para preservar as instalações do Porão.

Instalações de equipamentos, materiais e locais operacionais, fora das áreas internas do Lounge Bienal que não são administradas pela **CEDENTE**: Solicitar à **URBIA**, no mínimo 10 dias antes da realização destas ações autorização por escrito para poder efetivá-las, tais como instalações de geradores, aparelhos de ar condicionado, divisórias, estandes, contêineres e demais equipamentos e materiais.

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



Qualquer descumprimento dessas decisões e autorizações da **URBIA** poderá acarretar à **CESSIONÁRIA** sanção que podem ir desde a obrigatoriedade da retirada das referidas instalações, proibição da realização do evento e conseqüente distrato, podendo ser cobrada multa para cada irregularidade constatada.

De acordo com política interna da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa e o manejo adequado dos resíduos gerados pelos eventos realizados no Lounge Bienal. Assim, lembramos que a **CESSIONÁRIA** deverá neutralizar seu evento e apresentar à **CEDENTE** o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa e o Certificado de Neutralização de Carbono.

2) Da Documentação Obrigatória

A entrada no Lounge Bienal estará condicionada à entrega da seguinte documentação obrigatória a ser protocolada:

Na assinatura do contrato:

- ❖ Memorial Descritivo do Evento (documento previamente aprovado pela **CEDENTE** e cujo objetivo é a descrição de todas as atividades e ações relacionadas ao evento).

Até a data da vistoria de entrega do pavilhão (antes do início do primeiro dia de montagem):

- ❖ Cópias dos contratos das empresas prestadoras de serviços de Brigadista, Segurança Limpeza e Ambulância, devidamente acompanhados dos respectivos alvarás, licenças, ART, etc.;
- ❖ Cópia da Apólice de Seguro RC;
- ❖ Plantas de Segurança Evento devidamente assinada pelo eng. responsável;
- ❖ Atestado das Instalações elétricas e aterramentos/Arts
- ❖ Atestado de Brigada de Combate a incêndio e pânico/Arts;
- ❖ Atestado de geradores de energia e Arts;
- ❖ Atestado de atoxidade e ignifugação de materiais e acabamentos/Arts;
- ❖ Atestado das instalações de Equipamentos e cenografia/Arts
- ❖ Termo de Compromisso quanto ao controle dos níveis de ruídos emitidos
- ❖ Termo de compromisso quanto ao atendimento de legislações diversas;
- ❖ Cópia do certificado de neutralização de carbono;
- ❖ Cópias dos ofícios informando a realização do evento protocolado pela Inspeção Ambiental Parque do Ibirapuera-Guarda Civil Metropolitana, 12º Batalhão da Polícia Militar; CET/GET4, SMT/DTP, CPPU (quando da utilização da área externa para comunicação visual e sinalização) e DEPAVE 6 – SVMA.
- ❖ Anuência do plano de atendimento médico – SMS/COMURGE:
- ❖ Cheque caução.
- ❖ Caso a **CEDENTE** julgue necessário, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar cópia do protocolo do Alvará de Funcionamento do CONTRU e/ou SEL/SEGUR-3 – Secretaria Especial de Licenciamento (**somente para eventos com público igual ou superior a 250 pessoas**), tendo em vista que o alvará somente será emitido mediante vistoria do CONTRU.

3) Do Consumo de Energia Elétrica

Somente funcionários e prepostos da **CEDENTE** terão acesso aos cabos e caixas de distribuição de força.

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



A tensão elétrica do pavilhão é de 220/127V. A **CEDENTE** possui a demanda/ capacidade máxima de 2.500 KVA e disponibilizará à **CESSIONÁRIA** até 500KVA, por restrição contratual com a concessionária de energia. Se a **CESSIONÁRIA** necessitar de capacidade superior ao valor disponível, a complementação deverá ser realizada com o uso de grupo gerador contratado pela **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** deverá entregar informações da carga instalada a ser utilizada pelos expositores, levando-se em consideração a potência mínima de 0,05 KVA/m², juntamente com a planta baixa do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início da montagem.

As informações fornecidas serão avaliadas durante a montagem pela equipe de engenharia, realizando levantamento de carga *in loco*, reservando-se a **CEDENTE** o direito de cortar o fornecimento de energia caso o expositor esteja excedendo o limite máximo pré-estabelecido.

Serão deduzidos 1.000 Kw/h de segunda a sexta-feira e 800 Kw/h aos sábados, domingos e feriados do consumo de energia elétrica total registrado pelo Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica SGE/ ENEL, que se refere ao consumo próprio da **CEDENTE**, durante a montagem, evento e desmontagem.

A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE** o valor desde já fixado em R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por Kw/h, apurado no período da cessão. Caso haja majoração do valor acima estipulado na época da realização do evento, por força de aumento de tarifa da ENEL, observando-se, também, o Sistema de Bandeira Tarifárias, instituído a partir de 2015, o mesmo será comunicado antecipadamente e repassado na íntegra à **CESSIONÁRIA**.

A **CESSIONÁRIA** tem ciência de que a **CEDENTE** não possui grupo gerador para suprir interrupções no fornecimento pela ENEL, mas apenas para atender à iluminação de emergência, cabendo à **CESSIONÁRIA** a decisão de manter grupo gerador em stand-by para suprir eventuais black-outs. A **CESSIONÁRIA** poderá ligar o grupo gerador diretamente na chave reversora da subestação do pavilhão, sendo que este serviço será sempre realizado por um técnico eletricista indicado pela **CEDENTE** e o custo será enviado juntamente com o relatório de despesas extras do evento. A contratação do plantão do técnico durante o evento, será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, os custos para os serviços estão relacionados no item **11 destas normas**. As eletrocalhas fixadas nas lajes do Lounge Bienal não podem ser retiradas, modificadas nem tampouco utilizadas para sustentar, apoiar e instalar quaisquer tipos de equipamentos ou sinalizações dos eventos promovidos pela **CESSIONÁRIA**.

A **CEDENTE** não possui plantonista de manutenção predial das 18h às 8h do dia seguinte, tampouco em quaisquer horários aos sábados, domingos e feriados. Caso seja do interesse da **CESSIONÁRIA** a contratação de plantonistas nos horários acima especificados, a mesma deverá entrar em contato com a empresa a ser indicada e/ou aprovada pela **CEDENTE**. A presença é obrigatória no período que a **CEDENTE** não oferece. O valor hora do plantonista consta no item **11 destas normas**.

4) Do Consumo de Água e Esgoto

Nas datas de entrada e saída das dependências do Lounge Bienal, a **CESSIONÁRIA**, acompanhada de pessoal autorizado pela **CEDENTE**, fará medições no hidrômetro localizado na área externa do Lounge Bienal.

Serão deduzidos 8 m³ diários do consumo de água e esgoto apurado na leitura final do hidrômetro, que se refere ao consumo próprio da **CEDENTE**. Não serão deduzidos m³ nos finais de semana por não haver expediente na área administrativa da **CEDENTE**.

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



bienal

A **CESSIONÁRIA** reembolsará à **CEDENTE** o valor desde já fixado em R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por m³, apurado no período da cessão. Caso haja majoração do valor acima estipulado na época da realização do evento, o mesmo será comunicado antecipadamente e repassado na íntegra à **CESSIONÁRIA**.

Caberá à **CESSIONÁRIA** a contratação de mão-de-obra especializada para prolongamento da rede fixa de água do Lounge Bienal até o local desejado, com profissional especializado indicado pela **CEDENTE**; os custos unitários para os serviços constam no item **11 destas normas**.

Os sanitários não poderão ser utilizados para instalação de pontos de água ou esgoto provisórios, tampouco rede de águas pluviais para despejo de água servida (limpeza, cozinha, etc.).

A **CEDENTE** poderá remover, caso estejam fora das normas determinadas, quaisquer pontos de água ou esgoto que estiverem interferindo na arquitetura ou estrutura do Pavilhão.

Caberá à **CESSIONÁRIA** apresentar à **CEDENTE** projeto dos locais onde serão instalados os pontos de água ou esgoto para prévia aprovação.

5) Das Praças e Serviços de Alimentação

A **CESSIONÁRIA** deverá indicar nas plantas os locais onde serão montadas as Praças de Alimentação. Caso as mesmas estejam interferindo na arquitetura do Pavilhão, caberá à **CEDENTE** aprovar ou não este local.

É estritamente proibida a utilização do gás tipo GLP, de botijões a gás, chapas elétricas, fritadeiras, qualquer tipo de gás inflamável ou quaisquer utensílios que produzam fumaça no interior do Lounge Bienal para fritar, grelhar ou cozinhar alimentos; os mesmos deverão vir prontos e ser aquecidos em fornos elétricos e/ou microondas.

Todo material utilizado para alimentação deverá ser descartável e não reaproveitável.

Todo estande e/ou quiosque de alimentação deverá estar montado em piso elevado e coberto para que nenhum detrito alimentício possa entrar em contato com o piso do Lounge Bienal (no caso da existência de tais estandes).

Existe no Lounge Bienal local disponível (cozinha) para ser cedido, onde poderão ser realizados os procedimentos vetados desta norma.

A **CESSIONÁRIA** deverá contratar fornecedores que estejam de acordo com as normas da **ANVISA**, através da resolução **RDC ANVISA nº 216/04**, e que possuam todas as autorizações, licenças e alvarás solicitados e exigidos pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal.

Será de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** qualquer denúncia, por parte de quem quer que seja, de mal-estar, intoxicação ou qualquer outro malefício causado aos consumidores por ingestão de alimentos comercializados e/ou fornecidos por seus expositores.

5.1) Da utilização de food trucks

A utilização de *food trucks* no interior do Pavilhão deve obedecer obrigatoriamente ao seguinte:

- Somente serão permitidos os trailers de *food trucks*, sem os 'cavalos';
- É vedado o uso de gás, chapas elétricas, fritadeiras, etc. (vide parágrafo segundo do item, 5, acima);
- O descarte de materiais no 1º, 2º e 3º pisos do Pavilhão deve ser realizado mediante a utilização de bombonas;

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024

**bienal**

- Todos os fornecedores de alimentação devem possuir licença e autorização **ANVISA** para a manipulação e comercialização de alimentos (o protocolo **ANVISA** deve ser apresentado como parte do procedimento de liberação do Pavilhão para vistoria);
- É obrigatório o uso de recipientes descartáveis (copos, pratos, talheres, guardanapos, etc.).

6) Da Montagem e Desmontagem

Serão permitidas visitas técnicas às dependências do Lounge Bienal por expositores acompanhados de um representante da **CESSIONÁRIA**. Esta visita deverá ser previamente agendada via e-mail (valdomiro.neto@bienal.org.br) com 48h de antecedência e, caso esteja acontecendo algum outro evento, esta autorização deverá partir também da **CESSIONÁRIA** responsável pelo Lounge Bienal.

A **CEDENTE** não autorizará, tampouco acompanhará clientes e fornecedores da **CESSIONÁRIA** que estiverem desacompanhados e/ou que não tenham agendado a visita técnica.

Serão vedadas modificações na área construída e na especificação dos equipamentos cedidos, inclusive elétricos e hidráulicos. Quaisquer danos ou avarias em sanitários, pisos, paredes, portas, vidros ou em quaisquer outras dependências do Lounge Bienal ou do Pavilhão serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, devendo esta providenciar imediatamente o reparo ou reembolso equivalente o ao dano causado.

Não serão permitidas perfurações de qualquer natureza no teto, paredes, colunas, piso, esquadrias, caixilhos e qualquer outro elemento construtivo.

Caso seja detectado algum funcionário, preposto ou cliente da **CESSIONÁRIA** danificando o Lounge Bienal ou o Pavilhão (**Tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**), o mesmo será retirado no ato por nossa segurança e a **CESSIONÁRIA** será responsabilizada por eventuais danos.

As instalações de carpetes, passadeiras ou assemelhados poderão ser feitas mediante uso de fita dupla-face 3M ou sobre tabladros removíveis, simplesmente apoiados no piso. Antes da fixação da fita dupla-face, deverão ser realizados testes sobre o piso na presença de pessoa designada pela **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**.

Deverá ser submetido à aprovação prévia da **CEDENTE** serviço de pintura ou qualquer outro tratamento ou revestimento de superfície sobre o teto, paredes, colunas, piso, vidros, portas e qualquer outro elemento ou equipamento do Pavilhão. Qualquer instalação não autorizada será removida pela equipe de manutenção da **CEDENTE** e o reparo necessário será cobrado da **CESSIONÁRIA**.

Durante o período de carga e descarga não é permitido estacionar caminhões nem adentrarem com os mesmos no interior do Lounge Bienal;

A partir do início da montagem até o término da desmontagem do evento deverá haver segurança orientado e qualificado nas correntes de acesso aos bolsões de carga e descarga controlando o acesso dos que possuem autorização;

Durante todo o período de cessão do espaço todos os materiais, equipamentos, insumos de limpeza serão de responsabilidade do promotor, bem como presença de faxineiros, seguranças, brigadistas, ambulância e posto médico;

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



Geradores e demais equipamentos os quais tenham permissão da Bienal e da Urbia a permanecerem nas áreas externas do Lounge Bienal deverão estar sinalizados, identificados, cercados por grades e protegidos com passa cabos por toda a extensão, desde o equipamento até o interior do Lounge Bienal;

Quaisquer sinalizações e/ou demandas externas ao Lounge Bienal devem ter anuência e autorização por escrito da Bienal e da Urbia, bem como aprovação da Resolução SMDU. CPPU/020/2015 – Lei da Cidade Limpa – Comunicação Visual, quando necessário;

Quaisquer irregularidades poderão ser notificadas e aplicadas às sanções das normas de utilização do Lounge Bienal e da Urbia.

Caberá à **CESSIONÁRIA** cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas nas Normas de Utilização do Lounge Bienal, bem como todas as tratativas aprovadas pela Urbia.

Todos os equipamentos de segurança (EPIS) necessários para montagem e desmontagem e realização do evento (escadas, andaimes, carrinhos para transporte de carga e outros) deverão ser providenciados pela **CESSIONÁRIA**.

7) Da Limpeza Interna e Externa

A **CEDENTE** entregará a área cedida limpa para o início da montagem e produção do evento. Da mesma forma, a **CESSIONÁRIA** deverá entregá-la, após o período de desmontagem descrito em contrato, à **CEDENTE**, em perfeitas condições de utilização para outras realizações: limpas, desimpedidas de quaisquer materiais e equipamentos e com os eventuais reparos efetuados em estruturas danificadas pelo seu evento.

Caso o Lounge Bienal não seja entregue em condições para sua reutilização imediata, inclusive quanto às condições do piso, que não deve ter o seu enceramento comprometido, a **CEDENTE** contratará este serviço e cobrará da **CESSIONÁRIA** o valor respectivo da limpeza realizada.

É obrigação da **CESSIONÁRIA** a realização e fiscalização da limpeza na área interna e externa do Lounge Bienal e principalmente nas caçambas posicionadas na área de carga e descarga. Durante as fases de montagem, evento e desmontagem deverá haver funcionários de limpeza zelando por estas áreas.

Todo o lixo proveniente do evento deverá ser depositado em caçamba específica a qual será locada e gerida pelo promotor responsável. Também é responsabilidade da **CESSIONÁRIA** manter a área no entorno da caçamba limpa durante todo o período de cessão.

Tanto a locação quanto a remoção da caçamba de lixo serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**. A caçamba deverá ter capacidade para 30m³ de lixo e deverá ser retirada por empresa especializada, de segunda a sexta-feira, no horário das 00h às 05h00 inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A **CESSIONÁRIA** deverá encarregar responsável pela manutenção da caçamba, que diariamente deverá manter tanto a caçamba quanto o entorno, rampa externa e bolsão de estacionamento em perfeitas condições.

Caso a **CEDENTE** notifique a **CESSIONÁRIA** de qualquer irregularidade, tanto no entorno quanto na caçamba, esta deverá sanar tal ocorrência no prazo de:

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



- ✓ Para entorno e área externa – a ocorrência deverá ser sanada em até 1 (uma) hora;
- ✓ Para troca de caçamba – a ocorrência deverá ser sanada de acordo com o que determina o **decreto n° 49.487, de 13 de maio de 2008**.

Caso isso não aconteça a **CEDENTE** cobrará, além da taxa de limpeza, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência notificada.

Ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** os materiais e serviços de limpeza a partir do momento da entrega das chaves, inclusive a obrigação de manter em cada sanitário pessoas responsáveis para conservar a limpeza e evitar pichações e depredações.

A **CESSIONÁRIA** não poderá delegar a terceiros ou obter receitas com a utilização dos sanitários, cabendo-lhe a conservação e limpeza dos mesmos, inclusive no que se refere a eventuais desentupimentos.

A **CESSIONÁRIA** deverá manter os sanitários limpos e equipados com padrões de qualidade durante todo período da locação, inclusive na montagem e desmontagem.

Todo lixo proveniente do evento deverá ser recolhido diariamente e acondicionado em sacos plásticos específicos, devendo ser depositado em local apropriado a ser indicado pela **CEDENTE**.

Vestígios de tintas, fitas adesivas, produtos químicos ou sujeiras de qualquer natureza provocadas em virtude da realização do evento da **CESSIONÁRIA** e que porventura estejam na devolução do Lounge Bienal serão removidos por empresa especializada, contratada pela **CEDENTE**, e o respectivo custo será cobrado na prestação de contas.

Quando da assinatura do Termo de Devolução, o Lounge Bienal deverá ser entregue totalmente desimpedido de objetos e pessoas relacionadas à **CESSIONÁRIA**, sendo que qualquer custo de remoção decorrente do descumprimento ao aqui disposto será diretamente suportado pela **CESSIONÁRIA**.

Todo e qualquer material, objeto ou equipamento encontrado no Lounge Bienal após a assinatura do **Termo de Devolução das Chaves** será revertido em doação à **CEDENTE**.

8) Das Normas de Segurança

A equipe de segurança contratada pela **CESSIONÁRIA** deverá atender a todas as solicitações feitas pela segurança da **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** obriga-se ainda a manter um número de seguranças suficientes para controle de carga e descarga durante todo período contratado.

As chaves do Lounge Bienal somente serão entregues à **CESSIONÁRIA** quando as empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio, segurança e posto médico contratados pela **CESSIONÁRIA** estiverem presentes e em número suficiente para zelar pela ordem e segurança das instalações da **CEDENTE**.

A **CEDENTE** não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas, produtos ou equipamentos durante a ocupação da área pela **CESSIONÁRIA**, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiência ou interrupções de energia elétrica e fornecimento de água, possíveis falhas em equipamentos cuja manutenção seja feita por terceiros (elevadores, escadas rolantes ar condicionado etc.) e sinistros de quaisquer espécies.

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



É terminantemente proibida a circulação de quaisquer pessoas fora das áreas cedidas, bem como a utilização de espaços que estejam vazios que não façam parte da cessão, com equipamentos, materiais ou ações de qualquer natureza.

Todos os acessos do Lounge Bienal, entradas, saídas, rampas e escadas devem estar livres em caso de emergência. Quando sua utilização não for prevista no contexto do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá impedi-la ao público através de sinalização, fiscalização ou qualquer outro meio que permita a circulação de emergência. São expressamente proibidos bloqueios físicos nos locais referidos.

A Fiscalização do número de pessoas determinadas na lotação máxima do espaço é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

Não é permitida a utilização de fogo como recurso de atração, demonstração ou qualquer outro constitutivo de eventos, **bem como qualquer tipo de fumaça cenográfica**, assim como de qualquer máquina ou equipamento não elétrico, sendo expressamente proibida a utilização de gás (botijões e afins).

A capacidade máxima de sobrecarga que a estrutura dos pavimentos do Pavilhão Cicillo Matarazzo/Lounge Bienal suporta é de 1.000 kgf/m², sendo que eventuais cargas concentradas acima deste limite deverão obrigatoriamente apoiar-se nas vigas principais, compensando uma área em volta se carregamento.

Cabe à **CESSIONÁRIA** a fiscalização e cumprimento de todas as exigências com relação à utilização de **EPIs e equipamentos de segurança** de todas as equipes contratadas para a montagem/desmontagem do evento.

São de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer acidentes que sejam causados por seus funcionários ou por qualquer pessoa a quem ela tenha facilitado o ingresso no Lounge Bienal,

bem como garantir o cumprimento com relação ao número máximo de pessoas simultâneas no espaço, conforme determinação SEGUR-3-SEL.

Caberá à **CESSIONÁRIA**, identificar seus funcionários, fornecedores, expositores e toda equipe técnica e de serviços; é sua responsabilidade fiscalizar o ingresso no Lounge Bienal, durante o período de cessão do espaço.

É livre o acesso a qualquer evento para membros da diretoria, conselheiros, funcionários e representantes da **CEDETE**, desde que devidamente identificados.

9) Da Brigada de incêndio

A **CESSIONÁRIA** deverá obrigar a empresa prestadora de serviços de Brigada de Incêndio a manter, desde o início da montagem até o final da desmontagem, lanternas e extintores de incêndio, com carga compatível com os produtos expostos e com os materiais utilizados na montagem. O número e o tipo de extintores deverão estar identificados em planta aprovada pelo SEGUR-3-SEL (antigo CONTRU/PMSP).

A **CESSIONÁRIA** em conjunto com a **CEDETE** realizará uma vistoria nos itens de segurança do Lounge Bienal.

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



A equipe de brigada de incêndio contratada pela **CESSIONÁRIA** deverá estar atenta aos seguintes itens:

Inspeção técnica - nos equipamentos contra incêndio, para verificação e outros.

- Quantidade de postos e equipamentos de combate a incêndio de acordo com projeto apresentado pelo engenheiro de segurança no CONTRU;
- Todos os brigadistas deverão possuir curso técnico e documentação dentro da validade;
- Todos os brigadistas deverão trajar uniformes completos e apropriados, incluindo, traje completo de aproximação e todos os seus aparatos de primeiros socorros, incluindo: maca rígida, colar cervical, tala de imobilização, cadeira de rodas e demais itens obrigatórios;
- O Lounge Bienal possui hidrantes, extintores, sinalização de acesso e de rota de fuga, distribuídos no espaço conforme planta de vistoria. A empresa contratada deverá providenciar o complemento de acordo com a planta de segurança aprovada no CONTRU (antigo- SEGUR -3 – SEL).

Obs.: Os equipamentos disponíveis no Lounge Bienal encontram-se lacrados e com sua manutenção periódica em dia.

Vistorias nas saídas de emergências;

- Vistorias em todas as sinalizações (tais como: placas de saídas de emergência, placas proibido fumar, placa de sinalização dos extintores);
- Vistoria visual na rede de hidrantes;
- Acompanhamento do reservatório de incêndio;
- Acompanhamento e inspeção dos detectores de fumaça;
- Acompanhamento NR 23.

Sistema de Incêndio do Lounge Bienal

Composição:

- 01 (uma) escada de emergência e 01 (uma) rampa externa);
- Hidrantes;
- Alarmes (tipo botoeira);
- Detectores de fumaça;
- Sistema de extração de fumaça (Lounge Bienal);
- Sinalização em portas, acessos, rotas de fuga e quadros de força.

Deixar as equipes de brigada cientes que:

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillio Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



Nada poderá ser construído ou armazenado na área dos hidrantes demarcadas no piso (cores amarelo e vermelho);

Nada poderá ser dependurado nos hidrantes;

Nada poderá ser deixado em frente as caixas das mangueiras dos hidrantes;

Todas as caixas das mangueiras de incêndio deverão estar sempre lacradas (lacre numerado da FBSP);

Todas as saídas dos canos dos hidrantes deverão estar fechados e com lacre;

Todas as botoeiras dos alarmes deverão estar fixadas e sem danos;

Todos os detectores de fumaça (laje) deverão estar desobstruídos;

Todas as saídas de emergência deverão ter suas fechaduras testadas e desobstruídas;

As escadas de emergência não poderão ser utilizadas como Fumódromo.

É expressamente proibida a utilização dos hidrantes para qualquer ação que não seja o combate a incêndio. Em caso de desobediência será aplicada uma multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hidrantes acionados, assim como serão cobrados os danos às bombas do sistema, cujo valor será apurado e cobrado posteriormente na prestação de conta pós evento.

10) Dos Locais de Estacionamento

O estacionamento para o público é gerenciado pelo Grupo Indigo Brasil.

Estacionamento no Parque Ibirapuera:

Segunda a sexta: até 3 horas, R\$ 18. A cada duas horas adicionais, R\$ 3. (valor máximo: R\$ 27)

Sábado, domingo e feriados: R\$ 23 (preço único).

*Valores praticados em 2024, sujeito a alteração pela administradora.

Recomenda-se ao visitante o uso dos meios de transporte: ônibus, integração metrô-ônibus, táxi, bicicleta ou a pé; pois o interior do Parque oferece apenas 1064 vagas, entre convencionais (automóveis), vagas DEFIS, vagas para Idoso e vagas para motos.

Para maiores informações sobre acessos e conduções ao parque, entre em contato com a SPTRANS pelo telefone 156 ou site: www.sptrans.com.br

É expressamente proibida a contratação de orientadores de tráfego para atuarem dentro do Parque Ibirapuera, evitando-se assim que os mesmos desvirtuem suas funções e se tornem guardadores de carros, reservando vagas e cobrando taxas dos usuários do Parque.

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



O trânsito do Parque é regido pelas leis do CNT e possui sinalização de acordo com as suas características. Os veículos de passeio e/ou de carga e descarga que porventura estejam estacionados em locais proibidos ou tentem adentrar no Parque em horários não permitidos poderão ser devidamente multados e guinchados pela **CET**.

Não é permitido estacionar veículos de passeio no bolsão destinado à carga e descarga durante a montagem e desmontagem.

Serviços de radiotáxi, manobristas e traslado dentro do Parque somente serão permitidos mediante autorização da **URBIA**. No Parque Ibirapuera existe um serviço credenciado de táxi comum: ATAPI Ponto de Táxi, telefone (11) 5571-8682, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n°.

Conforme norma da **URBIA** é proibida a reserva de vagas de estacionamento em qualquer local do Parque, exceto para pessoas portadoras de deficiência física.

Acessos e Horários:

O Portão 03 está aberto das 05h00 às 24h00 para pedestres e das 05h00 às 22h00 para veículos.

Após o horário de fechamento do Parque (das 22h às 5h), somente veículos previamente credenciados pela Urbia através do preenchimento do formulário estarão autorizados ao acesso. A comunicação deve ser feita com antecedência mínima de 24 horas.

11) Das Multas e Serviços

A **CESSIONÁRIA** deve devolver o Lounge Bienal nas mesmas condições em que o recebeu, no que diz respeito à sua integridade física e à limpeza. Todas as irregularidades (danos, depredações, furtos e descumprimento das normas aqui presentes) serão notificadas antecipadamente e por escrito pela **CEDENTE**, que cobrará, a título de **MULTA** sobre o que for apontado, os seguintes valores unitários:

Limpeza:

1. R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais): limpeza do Lounge (exceto sanitários);
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) custo unitário para limpeza dos sanitários;
3. R\$ 700,00 (Setecentos reais); limpeza externa, inclusive da área da caçamba;

Pintura:

4. R\$ 3.000,00 (três mil reais): pintura Lounge;
5. R\$ 500,00 (quinhentos reais): pintura dos sanitários (cada) ;

Hidráulica, Louças e Acessórios:

6. R\$ 50,00 (cinquenta reais): serviço de desentupimento de ralos, sifões, pia e vasos sanitários (unitário);

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Ciccillo Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



7. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por vaso sanitário – wc vestiário;
8. R\$ 1.292,48 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) Válvula Embutida Decalux Fab. DecaC2780C (Banheiros Lounge);
9. R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por tampa de acabamento de válvula hidra - wc vestiário
10. R\$ 114,99 (cento e quatorze reais e noventa e nove centavos) Assento plástico para Linha Vogue Plus Deca ref. AP50 Cor Branca. (Banheiros Lounge);
11. R\$ 666,90 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) Assento especial Linha Conforto Fab. Deca Ref. AP52 Cor Branca (Banheiros térreo e 1º pavimentos - wc deficiente);
12. R\$ 600,00 (seiscentos reais) Bacia Linha Conforto Fab. Deca Ref. P51 Cor GE17 (Banheiros térreo e 1º pavimentos - wc deficiente);
13. R\$ 92,90 (noventa e dois reais e noventa centavos) Cuba Oval de embutir pequena 400x300mm Fab. Deca Ref. L59 Cor GE17;
14. R\$ 242,59 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) Lavatório Linha Vogue Plus Fab. Deca ref. L51 550x470mm Cor GE17 (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
15. R\$ 116,91 (cento e dezesseis reais e noventa e um centavos) Coluna Fab. Deca ref. CT 25 cor GE17. (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
16. R\$ 332,91 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) Tanque em louça Deca Fab. Deca 535x510mm cap. 30l – ref. TQ02 cor GE17 (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
17. R\$ 475,09 (quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos) Mictório Sifão Integrado Fab. Deca Ref. M714 –FM714 (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
18. R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos): tela urinol nos sanitários masculinos;
19. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Torneira automática de mesa Decamatic Fab. Deca Cód. 1170C (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
20. R\$ 47,95 (quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) Sifão Integrado Deca refM71 FM 714 (Banheiros térreo e 1º pavimentos);
21. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais): Dosador de Sabão de Mesa Cromado Ref. 17200006 – Docol;
22. R\$ 38,73 (trinta e oito reais e setenta e três centavos): Garrafa Dosadora - saboneteira;
23. R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), Dispenser saboneteira – JSN- NCA – J6C vestiário;
24. R\$ 200,00 (Duzentos reais): porta papel toalha;

Fundação Bienal de São Paulo

Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillio Matarazzo

04094-000 · São Paulo · SP · Brasil

www.bienal.org.br

T +55 11 5576 7600

pavilhao@bienal.org.br**TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024**



- 25. R\$ 30,00 (trinta reais): porta papel higiênico;
- 26. R\$ 23,00 (vinte e três reais): tampa de ralo;

Divisórias Sanitárias:

- 27. R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais): Folha de porta de vidro de 0,55 ou 0,60m X 1,65m de altura, sem batentes e sem ferragens;
- 28. R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais): Porta de vidro completa de 0,55 ou 0,60 X 1,65m de altura, com batente DV-300 e ferragens (fecho e dobradiças);
- 29. R\$1.110,00 (um mil e cento e dez reais): Folha de porta de vidro de 0,84 X 1,65m de altura, sem batente e sem ferragens;
- 30. R\$1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais): Porta de vidro completa de 0,84 X 1,65m de altura, com batente DV 302 e ferragens (fecho e dobradiças);
- 31. R\$1.175,00 (um mil e cento e setenta e cinco reais): Painel interno de 1,338 X 1,65m com emenda, na cor Prattan L-151;
- 32. R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais): Painel lateral de 1,365 X 1,80m de altura na cor Prattan L – 151 com fixações da parede de 01 montante de virada;
- 33. Painel frontal com 1,80m de altura, na cor Prattan L – 151
 R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) até 0,30 x 1,80m
 R\$623,00 (seiscentos e vinte e três reais) até 0,40 x 1,80m
 R\$652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) até 0,50 x 1,80m
 R\$683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) até 0,60 x 1,80m
- 70. R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais): Tapa vista de entrada de 0,65 x 1,80m de altura, sem elevação do piso com perfil CD-1067 e prateleira de travamento;
- 71. R\$970,00 (novecentos e setenta reais): Tapa vista de lavatório de 0,65 x 1,65m de altura, elevado 0,15m do piso com perfil CD-710e prateleira de travamento;
- 72. R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais): Tapa vista entre mictórios de 0,40 x 0,80m, elevados 0,50m do piso e com prateleiras de 25 x 27,5cm (desenho especial) em chapa simples de TS-10mm;

Bancadas de Granito:

- 34. R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais): pia de Granito copa do Lounge ;
- 35. R\$ 3.000,00 (três mil reais): balcão de Granito copa do Lounge ;

Espelhos:

- 36. R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) espelho sanitário;

Fundação Bienal de São Paulo
 Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
 04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
 T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



Componentes Elétrica e infra-estrutura:

- 37. R\$128,00 (cento e vinte e oito reais): Eletrocalha perfurada elétrica 100x50mm barra c/3mts;
- 38. R\$38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos): Eletrocalha perfurada telefonia 100x50mm barra c/3mts- pintura eletrostática preta;
- 39. R\$ 184,00(cento e oitenta e quatro reais) cada: Calha de luminária de sobrepor Fluorescente;
- 40. R\$ 100,00 (cem reais) cada: Refletor;
- 41. R\$ 10,00 (dez reais) cada: Lâmpada Palito Refletor;
- 42. R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos): Lâmpada fluorescente 40 watts cada lâmpada;

Portas, trincos e fechaduras:

- 43. R\$ 130,84 (cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos): porta de madeira;
- 44. R\$ 100,00 (cem reais): batente de porta;
- 45. R\$84,00 (oitenta e quatro reais) fechadura simples Pado ref. 325;
- 46. R\$ 30,00 (vinte e seis reais e noventa centavos): cadeado grande; Pado 40 mm.
- 47. R\$40,00 (quarenta reais): Cadeado grande; Pado 50mm
- 48. R\$10,00 (dez reais): cópia de chave (Cada);
- 49. R\$ 30,00 (trinta reais): trinco de porta;

Vidros:

- 50. R\$ 800,00 (oitocentos reais): por vidro laminado fumê recolocado com massa de vidro cinza e acabamento interno e externo com baguete na cor preta;
- 51. R\$ 500,00 (quinhentos reais): por vidro comum fumê recolocado com massa de vidro cinza e acabamento interno e externo com baguete preta;

Pisos:

- 52. R\$ 30,00 (trinta reais) por placa de piso emborrachado preta – plurigoma

Equipamentos:

- 53. R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais): Acionador/Botoeiras do Sistema de Incêndio;
- 54. R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais): Vidro da Botoeira do Sistema de Incêndio;

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



bienal

55. R\$ 60,00 (sessenta reais) Vidro do Hidrante do Sistema de Incêndio;
56. R\$200,00 (duzentos reais) Violação do Hidrante
57. R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) Reposição do Extintor CO2 4kg
R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) Reposição do Extintor CO2 6kg
58. R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) Reposição do Extintor Pó Químico 4Kg,
R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) Reposição do Extintor Pó Químico 6Kg,
R\$190,00 (cento e noventa reais) Reposição do Extintor Pó Químico 8Kg
59. R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) Reposição do Extintor Água Pressurizada 10L
R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) Reposição do Extintor Água Pressurizada 75L
60. R\$45,00 (quarenta e cinco reais) Recarga do Extintor CO2 4kg
R\$50,00 (cinquenta reais) Recarga do Extintor CO2 6kg
61. R\$30,00 (trinta reais) Recarga do Extintor Pó Químico 4Kg,
R\$35,00 (trinta e cinco reais) Recarga do Extintor Pó Químico 6Kg,
R\$42,00 (quarenta e dois reais) Recarga do Extintor Pó Químico 8Kg
62. R\$20,00 (vinte reais) Recarga do Extintor Água Pressurizada 10L
63. R\$105,00 (cento e cinco reais) Recarga do Extintor Água Pressurizada 75L
64. R\$ 90,00 (noventa reais) Violação do Extintor
65. R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) – Sistema WIFI – Antena Cisco Aironet Séries; AGN/AC
66. R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) – Sistema WIFI – Switch 8 Portas POE+;
67. R\$800,00 (Oitocentos reais) – Sistema WIFI – Reparo de Cabo Óptico;
68. R\$400,00 (Oitocentos reais) – Sistema WIFI – Reparo de Cabo par trançado;

Plantonista:

69. R\$39,30 (trinta e sete reais e oitenta centavos) por hora – Oficial de Manutenção (Plantonista) - De segunda à sexta após às 18h e aos Sábados.
70. R\$52,01 (cinquenta reais e dois centavos) por hora – Oficial de Manutenção (Plantonista) - Domingos e Feriados.
71. R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária - Técnico de Elétrica.

Serviços especializados:

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



bienal

72. R\$200,00 (duzentos reais) - Ponto de hidráulica (unidade);
73. R\$300,00 (trezentos reais) - Ponto de hidráulica com pia (unidade);
74. R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Plantão para o evento - Diária

Outros:

75. R\$30,00 (trinta reais) – Placas de sinalização – 20x30cm;
76. R\$ 1.193,70 (Hum mil cento e noventa e três reais e setenta centavos) Caçamba de lixo;
77. R\$ 700,00 (setecentos reais) – Ligação gerador na Cabine Elétrica;

Multa de Descumprimento:

78. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso do descumprimento de alguma das normas estabelecidas neste instrumento, exceto quando prevista multa específica.

Ocorrendo majoração dos valores acima, a **CEDENTE** avisará e encaminhará a **CESSIONÁRIA** as **NORMAS DE UTILIZAÇÃO** com os valores atualizados.

Eventuais danos no elevador de carga serão multados mediante orçamento da empresa Atlas Schindler.

A **CEDENTE** avisará por escrito toda e qualquer irregularidade, que a **CESSIONÁRIA** poderá corrigir no prazo máximo estipulado pela equipe de manutenção da **CEDENTE**. Caso a ocorrência não seja atendida dentro do prazo a **CEDENTE** cobrará, além do valor estipulado no item 11) Das Multas e Serviços, um acréscimo de 20% ao dia sobre o valor de cada item.

12) Da Enfermaria e Posto Médico

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a montar e manter, às suas expensas, uma enfermaria adequada com um médico, uma enfermeira e uma ambulância com motorista e socorrista para remoção em casos emergenciais durante a montagem, realização e desmontagem do evento enquanto estiver presente qualquer número de pessoas (visitantes, expositores, prestadores de serviços, funcionários, etc.). Dependendo do tamanho do evento e da quantidade de público, a **CESSIONÁRIA** poderá manter apenas uma ambulância UTI com médico e socorrista.

13) Da Exclusividade ou Obrigatoriedade da Cessionária

Considerando o caráter de patrimônio histórico tombado do Pavilhão e a necessidade de garantir a segurança do imóvel, bens e pessoas, os seguintes serviços somente poderão ser prestados por fornecedores previamente credenciados e contratados pela **CEDENTE**:

- Contratação de técnico de elétrica para realizar a ligação do grupo gerador em nossa cabine primária;
- Contratação de técnico especializado para prolongamento da rede fixa de água do Lounge Bienal até o local desejado;

Fundação Bienal de São Paulo
 Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
 04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
 T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024



- Contratação de plantonista da gestão predial.

Os valores a serem pagos pelos serviços acima estão indicados no item **11 destas normas**.

13) Disposições Gerais

A **CESSIONÁRIA** só poderá realizar o evento que esteja expressamente mencionado e descrito no **Memorial Descritivo do Evento** e no **Termo de Cessão de Área**. Não será permitida a realização de evento com objetivo distinto do acordado e aprovado pela **CEDENTE**, mesmo que a data e a **CESSIONÁRIA** sejam as mesmas.

14) Disposições Finais

Para a regular realização do evento caberá à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade de atender a todas as exigências dos poderes públicos quanto a licenças, alvarás, regulamentações de publicidades e outras, inclusive sob os aspectos fiscais.

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus funcionários e/ou contratados, todas as disposições contidas nestas normas que são parte integrante do **TCALB Nº 02/2024**, bem como possíveis novas inclusões que venham a ser estabelecidas pela **CEDENTE**. O descumprimento de qualquer norma aqui mencionada poderá provocar a rescisão do respectivo TCALB, firmado entre as partes, sem nenhum ônus para a **CEDENTE**.

Conforme o despacho autorizatório desta Pasta, exarado sob o SEI no 107069843, publicado no DOC de 24/07/2024, à página 231 e o despacho de rratificação sob o SEI no 109224560, publicado no DOC de 26/08/2024, à página 282, do processo em epígrafe;

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Andrea Capelo Pinheiro
753692C9934E4EF...

DocuSigned by:
Antonio Thomas Lessa Garcia Junior
A8595E352CC14D6...

FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO
CEDENTE

“Ciente e de acordo”

Assinado por:
Rodrigo P P Ravenna
FD8B4DABA4334A1

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CESSIONÁRIA

Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera · Portão 3 · Pavilhão Cicillo Matarazzo
04094-000 · São Paulo · SP · Brasil
www.bienal.org.br
T +55 11 5576 7600
pavilhao@bienal.org.br

TCALB Nº 02.2024.02 – 02.09.2024